

**REGULAMENTO DO
ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

15 de outubro de 2025

SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS.....	8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	14
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	15
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	15
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	19
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES.....	21
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	25
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
CAPÍTULO XIV – DO FORO	25
ANEXO I	26
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE.....	26
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	26
II – DO REGIME DA CLASSE.....	26
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	26
IV – DAS DEFINIÇÕES.....	26
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	28
VI – DA CONDIÇÃO DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	31
VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	32
VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	32
IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	32
X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO.....	34
XI – DAS TAXAS.....	35
XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA.....	36
XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	36
XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	38
XV – DOS FATORES DE RISCO	38
XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	45
XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	47
XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	47
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	48

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	52
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS.....	54
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS.....	58

**REGULAMENTO DO
ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
ADMINISTRADORA:	BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO .
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Subclasse de Cotas.

Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA .
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil.
Classe:	significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas, caso aplicável.
CMN:	Conselho Monetário Nacional.
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO .
conta vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela GESTORA ou pela Registradora, conforme o caso.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série.
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO .
Cotas Subordinadas:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO .
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO .
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO .
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO .
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA .
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil:	entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais.
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral.
FUNDO:	o ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
GESTORA:	ARC CAPITAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, Conjunto 1.501, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.690.986/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.511.715.
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações.
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA .
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe.
Periódico:	é o jornal DCI Diário Comércio Indústria & Serviços.
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA .

Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada.
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO .
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO .
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;

- b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
 - V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
 - VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
 - VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
 - X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
 - XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
 - XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
 - XIV. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

XV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- III. tomar as decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

- VII. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- VIII. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI. contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada (se houver); d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;
- XII. monitorar:
 - a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
 - c) os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XVI. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XIX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XX. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

- XXI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- XXII. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- XXIII. solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação (a) dos investimentos e desinvestimentos e (b) da amortização/resgate de Cotas; e
- XXIV. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- III. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, conforme aplicável; e
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.1. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.1.1. Portanto, e nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, previstos na Resolução 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO** e/ou a Classe, e responde exclusivamente perante o **FUNDO**, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades competentes por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** e da Classe responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do **FUNDO** e/ou da Classe, conforme o caso.

6.1.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, consequentemente, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas sim e somente responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo ou má-fé, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM e/ou por entidade autorreguladora aplicáveis ao **FUNDO**, à Classe, às Subclasses, se houver, a este Regulamento e/ou ao Anexo. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e/ou danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial ou extrajudicial futuro, procedimento arbitral e/ou administrativo, “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas e/ou incorridas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou quaisquer de suas partes relacionadas e/ou empresas de seus respectivos grupos econômicos, o **FUNDO** e/ou a Classe respectiva, conforme o caso, deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao **FUNDO** e/ou à Classe em questão, conforme o caso; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação, pelo respectivo demandante, com dolo ou má-fé, da legislação e das normas editadas pela CVM e/ou por entidades autorreguladoras aplicáveis ao

FUNDO, à Classe ou a este Regulamento e/ou seu Anexo, conforme o caso, nos termos determinados por sentença judicial ou arbitral final da qual não caiba recurso.

6.1.3. Nos termos indicados neste Capítulo, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

6.1.4. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** podem atuar na estruturação de operações nas quais o **FUNDO** venha a investir, podendo, nesse caso, receber da Classe, desde que deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, encargo específico a título de remuneração pela prestação dos respectivos serviços e vir a ser contrapartes ativas ou passivas da Classe. Ademais, considerando que a Classe é restrita, nos termos do art. 114 da Resolução 175 e demais disposições legais aplicáveis, a **GESTORA**, seus sócios, diretores e empregados e/ou partes relacionadas a prestador de serviço do **FUNDO**, seus sócios, diretores e empregados, poderão ser titulares de Cotas e votar toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias do **FUNDO**, inclusive sobre as matérias referidas no art. 78 da Resolução 175, ficando expressamente afastadas totalmente as vedações ao direito a votos nas Assembleias Gerais da Classe, previstas no art. 78 da Parte Geral da Resolução 175.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.2 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Observado o disposto no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas

deliberar sobre as matérias elencadas abaixo, observado que, por se tratar de Classe destinada a Investidores Profissionais, ficam expressamente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em assembleia de cotistas previstas no art. 78 da referida norma, nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação;
- IV. deliberar sobre a liquidação da Classe, incluindo as medidas definidas no art. 126, da parte geral da Resolução CVM 175;
- V. a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- VI. alterar o Regulamento do **FUNDO**, incluindo o Anexo e os Apêndices da Classe; e
- VII. emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso IV do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse, da Classe.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.7.1. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, exceto com relação às matérias indicadas nos incisos II, III e V do item 8.1 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos respectivos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - XIV. no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - XV. Taxas de Administração e de Gestão;
 - XVI. taxa máxima de custódia;
 - XVII. registro de Direitos Creditórios;
 - XVIII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - XIX. taxa máxima de distribuição;
 - XX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - XXI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
 - XXII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
 - XXIII. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
 - XXIV. despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, caso aplicável.
- 9.1.1.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.1.2.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.
- 9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4.1. Estão abrangidos como encargo do **FUNDO**, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 9.1 (VII) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o **FUNDO**; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o **FUNDO** devesse responder, observado o disposto no item 9.4.1.1 abaixo.

9.4.1.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do **FUNDO** por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o **FUNDO** das despesas e valores que tenham sido suportados pelo **FUNDO**, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

9.4.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 9.4.1. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do **FUNDO**, e, a critério do **ADMINISTRADOR**, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente ao seu tempestivo pagamento, conforme o caso.

9.4.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do **FUNDO**, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do **FUNDO** ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do **FUNDO** que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

9.4.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do **FUNDO**, na proporção de suas cotas na data da liquidação do **FUNDO** ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9.4.5. Caso os valores transferidos à conta vinculada ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do **FUNDO** obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- I. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, caso aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto no Regulamento;
- II. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

- III. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- IV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios, realizada nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e
 - d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

- III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. A informações relativas às Cotas serão divulgadas pela **ADMINISTRADORA** mensalmente.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de cotas;
- V. alteração de prestador de serviço essencial;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e pelos titulares de Cotas Subordinadas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1 Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

2.2 Para os fins de classificação ANBIMA, esta Classe é classificada como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Outros Multicarteira”.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas quando emitidas pelo **FUNDO**;

AGENTE DE COBRANÇA: é a **CONSULTORA**.

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I.

Cedentes: são empresas em recuperação judicial ou não, sediadas no território nacional, indicadas pela respectiva Consultora, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe, na forma deste Anexo.

Condição de Cessão: é a condição que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, cuja validação é feita pela **ADMINISTRADORA**.

CONSULTORA: empresa a ser contratada pela Gestora do **FUNDO**.

Contrato de Cessão:	cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente.
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA .
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e a CONSULTORA .
Contrato de Depósito:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, a ser celebrado pelo Custodiante e o Depositário.
CrITÉrios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, cuja validação é feita pela GESTORA .
Data de Aquisição:	é a data da aquisição pelo FUNDO dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes que atendam os Critérios de Elegibilidade.
Depositário:	significa a empresa especializada depositária, caso venha a ser contratada pelo CUSTODIANTE , para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios.
Dia Útil:	entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direitos Creditórios:	significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por cédulas de crédito bancário registradas na B3 ("CCBs"), duplicatas escriturais, cheques, ou quaisquer outros contratos que deem ensejo a um Direito Creditório, líquido, certo e exequível, de titularidade de empresas, inclusive empresas em Recuperação Judicial, atuantes nos segmentos financeiro, comercial, industrial e/ou de prestação de serviços.

Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo.
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios.
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1, deste Anexo.
Termo de Cessão:	é o documento pelo qual se formaliza a cessão/aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, seu valor de face, as datas dos seus vencimentos, os dados dos devedores/sacados, um boletim de subscrição e/ou qualquer outro negócio jurídico equivalente, do qual deve constar o valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram transferidos à Classe. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

1.2. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) aqui instituído será classificado como "Tipo AMBIMA Multicarteira Financeiro", conforme as diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (AMBIMA). Em virtude desta classificação, o FIDC terá a finalidade de adquirir direitos creditórios, compreendendo créditos devidos por terceiros, representados por duplicatas, cheques ou outros títulos de crédito. O fundo será estruturado para possibilitar a diversificação de suas aplicações entre múltiplas carteiras de direitos creditórios, abrangendo diferentes setores, origens e tipos de créditos. A gestão diversificada e especializada dos ativos do FIDC visa proporcionar aos investidores uma exposição a um portfólio abrangente e variado, com a intenção de minimizar riscos associados a uma única carteira de créditos e maximizar a eficiência dos retornos esperados.

1.2.1. Os Direitos Creditórios podem, inclusive:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (ii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;
- (iv) ser devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (v) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

1.2.2. A Classe não irá adquirir direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no Art. 2º, inciso XIII, alínea “b”, do Anexo II da Resolução CVM 175, caracterizados pela CVM como operação de crédito, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre o mérito dessa questão.

1.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

1.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, podem ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

1.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

1.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

1.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

1.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação, sendo que poderá haver Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

1.8.1. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

1.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

1.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

1.11. O **FUNDO**, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

1.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) moeda corrente nacional;

- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea “ii” acima;
- (iv) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de instituições financeiras; ou
- (v) cotas de fundos de investimento financeiro que sejam (i) classificados como de renda fixa, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175, conforme alterada; e/ou (ii) remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC.

1.12.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12. acima.

1.13. Na medida em que a Classe é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, a Classe poderá ter sua carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais Cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por Cedente, devedor e/ou coobrigado, nos termos do Artigos 44, §7º, II, do Anexo II da Resolução CVM 175.

1.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

1.15. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

1.16. É vedado à Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos, exceto para fins de proteção patrimonial;
- c) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- e) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- f) realizar operações com warrants.

1.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI –DA CONDIÇÃO DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Somente poderão integrar a carteira da Classe Direitos Creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela **GESTORA** ou pela **CONSULTORA** (“Condição de Cessão”).

6.1.1. A Condição de Cessão será validada pela **GESTORA**.

6.1.2. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ter sido submetido a prévia análise, seleção da **GESTORA**, podendo esta, a seu exclusivo critério, obter pareceres e recomendações e da **CONSULTORA**.

6.2. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

- I. A Classe deverá adquirir Direitos Creditórios por meio de Contrato de Cessão; e
- II. A Classe deverá receber o Termo de Cessão, caso aplicável, devidamente assinado.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe poderá contar com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **CONSULTORA** será responsável por todos os serviços de (i) análise e recomendação de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, nos termos regulados por este Anexo; (ii) verificação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

8.2. A Classe adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de origemação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de origemação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, conforme admitido pela Deliberação CVM nº 782, de 25 de outubro de 2017.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na conta vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem, de acordo com os parâmetros indicados abaixo:

a) A **GESTORA** analisará em até 5 (cinco) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

b) Observado o disposto no item “a” numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam as cedentes dos Direitos Creditórios;

c) O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe; e

(ii) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

d) verificação física dos contratos devidamente formalizados;

e) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

f) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e

g) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário.

10.1.1. A critério da **GESTORA**, a verificação do lastro inicial, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos Creditórios, poderá ser de 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, a Registradora ou a **CONSULTORA**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pela prestação de serviços essenciais do **FUNDO** serão devidas as seguintes taxas:

- a) Pelos serviços de administração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,12% do Patrimônio Líquido ao ano com mínimo mensal R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ("Taxa de Administração");
- b) Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,03% do Patrimônio Líquido ao ano com mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). ("Taxa de Custódia"); e
- c) Pelos serviços de gestão, não será devido a taxa de gestão ("Taxa de Gestão").

11.1.1. As taxas acima serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.4. Não será devido a Taxa de Performance.

11.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a subordinação mínima admitida na Classe é de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas (“Subordinação Mínima”).

XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

13.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias elencadas abaixo, observado que, por se tratar de Classe destinada a Investidores Profissionais, ficam expressamente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em assembleia de cotistas previstas no art. 78 da referida norma, nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175:

- VIII. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- IX. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- X. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- XI. deliberar sobre a substituição da **GESTORA**;
- XII. alterar o Regulamento do **FUNDO**, incluindo o Anexo e os Apêndices da Classe; e
- XIII. emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

13.3. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia, exceto com relação às matérias indicadas nos incisos III, IV e V do item 13.1 acima e/ou qualquer outra matéria cuja aprovação implique na modificação dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de Cotas Subordinadas,

previstos neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, as quais deverão ser aprovadas, (i) em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; e (ii) em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas presentes à Assembleia Especial e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas presentes à Assembleia Especial.

13.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

13.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora aos Cotistas

13.6. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.7. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

13.8. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

13.9. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

13.10. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da **ADMINISTRADORA**, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a

regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da **ADMINISTRADORA**, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.3. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, ser(em) responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

- I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**.
- II. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas do **FUNDO**.
- III. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- IV. **Risco de concentração:** Não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores/sacados de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A

inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio do **FUNDO** aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso as Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira do **FUNDO**, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

- V. **Risco de descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas poderão vir a ter determinado Benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

- VI. **Risco da liquidez da Cota no mercado secundário:** O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do **FUNDO**, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração da emissão ou em caso de liquidação antecipada do **FUNDO**, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

- VII. **Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios:** O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

- VIII. **Risco de descontinuidade:** A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do **FUNDO**, bem como gerar dificuldades à Gestora e a Consultora em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela Consultora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- IX. **Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de

amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

- X. **Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

- XI. **Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios:** O **FUNDO** está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

- XII. **Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao **FUNDO**, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 17 deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o **FUNDO**, poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- XIII. **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:** Por se tratar de um **FUNDO** que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o **FUNDO** adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e Anexos poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O **FUNDO** não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**. O **FUNDO** poderá sofrer perdas, não podendo a **ADMINISTRADORA** ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

- XIV. **Ausência de classificação de risco das Cotas:** O **FUNDO** poderá realizar várias emissões de Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do **FUNDO** em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a

ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.

- XV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.
- XVI. **Titularidade dos Direitos Creditórios:** O **FUNDO** é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Em caso de liquidação antecipada do **FUNDO**, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do **FUNDO** para os Cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- XVII. **Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:** O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo **FUNDO** ou pela **ADMINISTRADORA**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO** ou pela **ADMINISTRADORA**. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restitua ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.
- XVIII. **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital:** O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida

representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

- XIX. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao **FUNDO**, a Consultora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**. O **FUNDO**, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o **FUNDO**.
- XX. **Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança:** A Consultora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Consultora, para a Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o **FUNDO**, a rentabilidade do **FUNDO** poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A **ADMINISTRADORA** e a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.
- XXI. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso a Classe deixe de satisfazer quaisquer das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o **FUNDO** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no Capítulo de tributação.
- XXII. **Patrimônio Líquido negativo:** As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.
- XXIII. **Demais riscos:** O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. O **FUNDO** poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao **FUNDO**, sem conhecimento do **FUNDO**, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao **FUNDO** e sem o conhecimento do **FUNDO**, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao

FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Sem prejuízo da prerrogativa da **GESTORA** de comandar, a qualquer tempo, a amortização/resgate de Cotas, a Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

- I. por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas;
- II. em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, conforme informado pela **GESTORA**;
- III. cessação pela **CONSULTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato, conforme informado pela **GESTORA**; e

- IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.2. Na ocorrência do Evento de Liquidação da Classe previsto na alínea I do item 16.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, (ii) implementar o plano de ação definido pelos Cotistas.

16.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe previstos nas alíneas II a IV do item 16.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas e uma Assembleia Especial dos titulares de Cotas Subordinadas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar, dentre outras medidas, sobre o plano de liquidação da Classe, a ser elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**.

16.3. Se a decisão das assembleias de Cotistas da Classe referidas no item 16.2.1 acima for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas apurado nos termos dos respectivos Apêndices e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido pelos Cotistas nas assembleias acima referidas.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim o permitir, o valor de suas Cotas Seniores, apurado de acordo com o Apenso I ao Apêndice das Cotas Seniores, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas Subordinadas de cada titular.

16.5. A **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.5.1. Desde que devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e em Assembleia Especial dos titulares de Cotas Subordinadas, caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate/amortização das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas/amortizadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista a título de dação em pagamento.

16.5.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

16.6. A Classe não logre promover o resgate integral das Cotas no prazo estipulado para a sua liquidação, a **GESTORA** poderá promover o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, por meio da constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por

cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que o instrumento de constituição do condomínio deverá prever a prioridade dos titulares de Cotas Seniores em face das Cotas Subordinadas no pagamento de seus respectivos quinhões, o qual deverá também observar a Ordem de Alocação de Recursos.

16.6.1. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.9. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e em Assembleia Especial dos titulares de Cotas Subordinadas; e (ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, e Ativos Financeiros;
- c) pagamento da amortização das Cotas Seniores em circulação até o limite de sua remuneração acumulada, até o limite do saldo do valor nominal de cada Cota Sênior, conforme os termos e condições estabelecidos no Regulamento, sempre considerado, *pro-forma*, o valor da Cota Sênior apurado nos termos do item 5.1, (i) do Apenso I do Apêndice das Cotas Seniores do **FUNDO**;
- d) na amortização ininterrupta das Cotas Seniores, até que o saldo do valor nominal de cada Cota Sênior, conforme os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, sempre considerado, *pro-forma*, o valor da Cota Sênior apurado nos termos do item 5.1, (i) do Apenso I do Apêndice das Cotas Seniores do **FUNDO**; e
- e) pagamento da amortização/resgate das Cotas Subordinadas em circulação, conforme os termos e as condições estabelecidos no Regulamento.

XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada; e
- II. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO**

ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, a qual caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características:

Subordinação:	Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento.
Direito de Voto:	Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
Valor da Cota:	As Cotas Seniores possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Sêniores, o valor das Cotas Seniores será apurado nos termos do item 5.1, do Apenso I do Apêndice das Cotas Seniores do FUNDO .
Integralização e Subscrição:	As Cotas Seniores poderão ser integralizadas a prazo, via Chamada de Capital. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto no Regulamento e neste Apenso e, caso aplicável, nos Compromissos de Investimento da Classe. A primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores serão realizadas por seu valor nominal unitário na Data da 1ª Integralização. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas Seniores serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos do item 5.1, (i) do Apenso I do Apêndice das Cotas Seniores do FUNDO no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e, conforme o caso, Compromisso de Investimento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais,

	incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
Direitos dos Titulares contra o Patrimônio Líquido da Classe:	Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
Rentabilidade:	Meta de rentabilidade (<i>Benchmark</i>) disposta no Apenso I do Apêndice das Cotas Seniores do FUNDO . A meta de rentabilidade (<i>Benchmark</i>) tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
Direito de Preferência	Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões de Cotas Seniores pela Classe.
Negociação:	As Cotas Seniores não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Seniores poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe ou sua liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, observado o disposto no item 5.1, do Apenso I do Apêndice das Cotas Seniores do **FUNDO**.

1.7. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** pode realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da totalidade das Cotas existentes, tomada em Assembleia Geral de Cotistas, e maioria absoluta das Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

1.8. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos atuais Cotistas.

1.8.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.8.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.8.3. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.9. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores serão proporcionalmente amortizadas/resgatadas ao longo do prazo de duração do **FUNDO**, observado o que vier a ser determinado pela **GESTORA**, com observância da Ordem de Alocação de Recursos, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e à medida que os Direitos Creditórios pertencentes à Classe forem pagos/alienados.

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização de Cotas na ocorrência de um Evento de Liquidação.

2.2. Para fins de amortização/resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do encerramento do Prazo de Duração, pelo seu respectivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em caso de liquidação antecipada da Classe; ou em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

* * *

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO**

ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o Apenso I do Apêndice das cotas seniores (“Cotas Seniores” e “Apenso”) da Classe única do “**ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, emitidas nos termos de seu Regulamento.
2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.
3. **Valor Nominal Unitário na Data da 1ª Integralização:** R\$1.000,00 (um mil reais).
4. **Da Emissão das Cotas Seniores:** Serão emitidas nos termos deste Apenso e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores, totalizando o montante de R\$ [●] ([●]).
 - 4.1. **Data de Emissão:** É a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
 - 4.2. **Prazo de Duração:** O prazo de duração da Classe é de [●] ([●]) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
 - 4.3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** A primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores será realizada por seu valor nominal unitário na Data da 1ª Integralização. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas Seniores serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos do item 6, “i” abaixo no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.
5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a variação positiva das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), cumulado com *spread* (sobretaxa) de [=]% ([=]) por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Benchmark”).
 - 5.1. **Do valor de cada Cota Sênior:** Relativamente a cada Cota Sênior, seu valor para fins de integralização, amortização ou resgate será calculado pelo **CUSTODIANTE**, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua, todo Dia Útil, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Sêniors, e será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o valor de cada Cota Sênior apurado considerando-se o *Benchmark* incidente sobre o valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, sendo que, para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCS_{T-1} será igual ao valor nominal unitário da Cota na Data da 1ª Integralização; ou (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido na data de cálculo pelo número de Cotas Seniores em circulação na data de cálculo.
 - 5.2. O disposto neste Apenso não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

6. **Da Amortização/Resgate Cotas Seniores:** As Cotas Seniores deverão ser amortizadas/resgatadas com observância da Ordem de Alocação de Recursos.
7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 4.1 acima ou em virtude da liquidação antecipada da Classe, com observância da Ordem de Alocação de Recursos.
8. **Negociação:** As Cotas Seniores não poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário no “Fundos21”, administrado e operacionalizado pela B3.

Os termos definidos utilizados neste Apenso terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Apenso, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

São Paulo, [DATA]

BANCO DAYCOVAL S.A.

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO**

ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS**

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características:

Subordinação:	Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento.
Direito de Voto:	Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
Valor Unitário:	As Cotas Subordinadas possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas e, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o valor das Cotas Subordinadas será apurado nos termos do item 9 do Apenso I do Apêndice das Cotas Subordinadas.
Integralização e Subscrição:	As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas a prazo, via Chamada de Capital. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto no Regulamento e neste Apêndice e, caso aplicável, nos Compromissos de Investimento da Classe. A primeira subscrição e integralização de Cotas Subordinadas serão realizadas por seu valor nominal unitário na Data da 1ª Integralização. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas Subordinadas serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos do item 9 do Apenso I do Apêndice das Cotas Subordinadas do FUNDO no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA. Caso o valor das Cotas Subordinadas seja igual a zero (0), as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas por seu valor nominal unitário na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, ou seja, R\$1.000,00 (um mil reais). A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

	Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e, conforme o caso, o Compromisso de Investimento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
Direitos dos Titulares contra o Patrimônio Líquido da Classe:	Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.
Rentabilidade:	Não possuem rentabilidade definida.
Direito de Preferência:	Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.
Negociação:	As Cotas Subordinadas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.
Amortização/Resgate:	As Cotas Subordinadas serão proporcionalmente amortizadas/resgatadas, com observância da Ordem de Alocação de Recursos. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Subordinadas ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Regulamento. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

1.3. As Cotas Subordinadas quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, observado o disposto no item 9, do Apenso I do Apêndice das Cotas Subordinadas do **FUNDO**.

1.7. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas, a **ADMINISTRADORA** pode realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, mediante aprovação da totalidade das Cotas existentes, tomada em Assembleia Geral de Cotistas, e maioria absoluta das Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

1.8. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.8.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.8.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.8.3. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.9. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1. As Cotas Subordinadas serão proporcionalmente amortizadas/resgatadas, com observância da Ordem de Alocação de Recursos, (i) desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e (ii) à medida que os Direitos Creditórios pertencentes à Classe forem pagos/alienados. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas desde que, considerado *pro forma* a respectiva amortização, a Subordinação Mínima seja atendida.

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização de Cotas na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas; e (ii) convocará uma Assembleia de Cotistas para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em caso de liquidação antecipada da Classe; ou em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

* * *

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO
ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. O presente documento constitui o Apenso I do Apêndice das cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas" e "Apenso") da Classe única do "**ARC TURBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", emitidas nos termos de seu Regulamento.
2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.
3. **Valor Nominal Unitário na Data da 1ª Integralização:** R\$1.000,00 (um mil reais).
4. **Da Emissão das Cotas Subordinadas:** Serão emitidas nos termos deste Apenso e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas, totalizando o montante de R\$ [●] ([●]).
5. **Data de Emissão:** É a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas.
6. **Prazo de Duração:** Indeterminado.
7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** A primeira subscrição e integralização de Cotas Subordinadas serão realizadas por seu valor nominal unitário na Data da 1ª Integralização. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas Subordinadas serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos do item 9 abaixo no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**. Caso o valor das Cotas Subordinadas, apurado nos termos do item 9 abaixo, seja igual a zero (0), as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas por seu valor nominal unitário na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, ou seja, R\$1.000,00 (um mil reais).
8. **Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.
9. **Do valor da Cota:** Seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização, todo Dia Útil, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua, será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido na data de cálculo, deduzido *pro forma* pelo valor total das Cotas Seniores apurado, na data de cálculo, nos termos do item 5.1, (i) do Apenso I do Apêndice das Cotas Seniores do **FUNDO**, pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas em circulação na data de cálculo.
10. O disposto neste Apenso não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
11. Os termos utilizados neste Apenso e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Apenso constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apenso.

São Paulo, [DATA]

BANCO DAYCOVAL S.A.